



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

AVISO

Lei n.º 2:028

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O conhecimento das reclamações que, segundo os artigos 27.º e 33.º e o § 1.º do artigo 56.º do decreto n.º 28:652, de 16 de Maio de 1938, compete à Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola passa a ser da competência de um conselho, assim constituído:

SUMÁRIO

- 1) Um magistrado judicial, de categoria não inferior a desembargador, designado pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça (presidente);
- 2) Um ajudante do Procurador Geral da República;
- 3) Um representante da Associação Central de Agricultura, por ela designado;
- 4) Um representante dos grémios da lavoura, por estes eleito;
- 5) Um representante da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, por ela indicado;
- 6) Um representante da Junta de Colonização Interna, por ela designado;
- 7) O presidente da associação de regantes e beneficiários das obras cujas reclamações estejam em julgamento.

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 36:738, que concede o prazo de trinta dias para a modificação de opção de vencimentos aos funcionários a que se refere o artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:487.

Ministério das Obras Públicas:

Lei n.º 2:028 — Passa para a competência de um conselho o conhecimento das reclamações que, segundo o disposto no decreto n.º 28:652, competia à Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:298 — Veda a pesquisas de minérios de chumbo e de carvão determinadas áreas do território da colónia de Moçambique.

§ único. As reuniões do conselho assistirá um representante da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, sem voto, e só para prestar as informações de ordem técnica julgadas convenientes.

Art. 2.º A declaração da passagem das terras ao regadio, assim como o início da cobrança das taxas de rega e beneficiação e de novas contribuições determinadas pelas obras, não poderão verificar-se, em nenhum caso, antes de decorrido o período mínimo de cinco anos sobre a conclusão das obras. Este período constará do cadastro da obra posto em reclamação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Declara-se, para os devidos efeitos, que o decreto-lei n.º 36:738, inserto no *Diário do Governo* n.º 24, 1.ª série, de 29 de Janeiro último, foi, por lapso, publicado pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, quando o deveria ter sido pela Direcção Geral da Contabilidade Pública, conforme consta do original do referido decreto arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Fevereiro de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellà de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.